

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 015/95

SUMULA - Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

IVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Siqueira Campos (PR).

Art. 2º - Ao CME caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o Governo Municipal na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

IV - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

- a) especialistas do ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA NACIONAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

CONCURSO NACIONAL DE LICENCIATURA

PROVA DE PORTUGUÊS

Nome do candidato: _____

Assinatura do candidato: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Pitagorense	
Data / /	Edição nº
Folha nº	Caderno
Responsável <i>Anderson Adalton da Silva</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 015/95

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º - Todos os conselheiros terão domicílio em Siqueira Campos (PR).

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 19 de abril de 1995.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal





SECRET OF STATE - OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA

SECRET OF STATE

[Faint, illegible text from the document body]

PUBLICAÇÃO

Publicada na
Tribuna Platense

Data: **16/06/95** Edição Nº **561**

Pá. nu(s) **37** Caderno

Responsável
professor Abelton da Silva